LEI Nº 3.074, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a data base para revisão anual aos servidores.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. *Fica estipulada como data base para revisão anual, o primeiro dia do mês de janeiro de cada ano,* aos servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, membros do Conselho Tutelar, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. O estabelecimento da data base não assegura de forma automática a revisão inflacionária prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. *O índice adotado para a correção será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou qualquer outro* que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 10 de março de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2781
Data: 10/03/2022